



FAMÍLIAS HOMOPARENTAIS: possibilidades e limites normativos

Marta Simone Vital Barreto¹

RESUMO: O presente artigo objetiva tecer reflexões acerca das famílias homoparentais e os influxos da heteronormatividade nestas, bem como nas políticas sociais pautadas na família. As discussões são norteadas pela compreensão da família como uma construção social, uma realidade mutável, passível de transformações e pluralidades e toma como recorte histórico a legitimação dessas organizações familiares por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro. Em detrimento das lutas e conquistas que foram e que estão sendo alcançadas pelas famílias homoparentais, outras lutas necessitam ser travadas, sobretudo, para que se pautem conquistas e políticas públicas que culminem na quebra do paradigma heteronormativo.

Palavras-chave: Família, homoparentalidade, heteronormatividade.

ABSTRACT: This article aims at pondering about the homoparental families and the heteronormativity inflows in them, as well as social policies guided by those families. The discussions are guided by an understanding of the family as a social construction, a changing reality, and pluralities susceptible to transformations and takes a historical landmark the legitimation of those family organizations by the Federal Supreme Court (STF) of Brazil. To the detriment of the struggles and achievements that have been and are being met by homoparental families, other battles need to be fought so that achievements and public policies culminate in the breakdown of the heteronormative paradigm.

Key words: Family, homoparenthood, heteronormativity

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: msimone_vital@hotmail.com.



1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Uma das exigências que se impõe às sociedades humanas é se reproduzir, e desta forma, se manter no tempo e na história. A garantia dessa perpetuação se dá por meio da reprodução biológica, econômica, social e cultural e um dos mecanismos utilizados para a manutenção desse sistema de reprodução é a família, que se apresenta como uma das instituições mais antigas da qual temos conhecimento.

Compartilhando das análises de Santos (2009), compreendemos a família como uma instituição social, composta por indivíduos de uma ou mais gerações, vinculados através de relações consanguíneas ou não, compartilhando ou não o mesmo domicílio, a qual mantém vínculos econômicos, sociais e afetivos de solidariedade e reciprocidade, bem como de conflitos e divergências. Nesse sentido, a família deve ser compreendida como um espaço de realização de vínculos sociais, que se inscreve de forma contraditória na reprodução social.

A depender do período histórico, da região geográfica, da cultura e da sociabilidade na qual está inserida, a família apresenta variações quanto à hierarquia, função e composição. Entretanto, não existe uma “família ideal” ou mesmo um modelo pré-determinado de família que perdure ao longo do tempo. Nesse sentido, compreendemos esta instituição como uma construção social, uma realidade mutável, passível de transformações e pluralidades.

As novas tecnologias reprodutivas, as lutas e conquistas do movimento feminista e dos movimentos sociais por direitos sexuais e reprodutivos e as possibilidades de transgredir categorias e fronteiras sexuais - as (des)articulações entre sexo/corpo, gênero e sexualidade/desejo - vem (des)estabilizando antigas certezas e (re)construindo as noções de tempo, espaço, realidade, formas de gerar, de nascer, de crescer, de amar, de se relacionar e também de morrer.

Contudo, normas sociais e ideologias conservadoras, tais como a norma da heterossexualidade ou, como denominou Judith Butler, a heteronormatividade², incidem de

² Conforme César (2010) Heteronormatividade é um conceito criado no campo da sexualidade por Judith Butler (1999) na qual, a partir das análises das relações de poder entre homens e mulheres e entre homossexualidade e heterossexualidade, a autora afirma que a construção das sexualidades é marcada por uma norma heterossexual.



forma incisiva sobre estas “outras” configurações familiares, sobretudo aquelas compostas por pessoas do mesmo sexo ou famílias homoparentais³.

Inserida na sociabilidade capitalista, conforme afirma SANTOS (2009, p. 77), “a família se organiza mediante as condições objetivas dadas, reelaborando a sua reprodução e subjetividade, afirmando ou negando valores da sociabilidade vigente”. Com as famílias homoparentais não é diferente. Estas se inserem na dinâmica social e sofrem os influxos do modo de organização, bem como dos valores (conservadores) de reprodução social, de modo a (con)formar sua (con)vivência ao “modelo” heterossexual histórica e hegemonicamente estabelecido e difundido como o “modelo ideal”, a qual todos/as devem se reportar e reproduzir.

Atualmente no Brasil vivemos um momento de crescimento e difusão dos campos de pesquisa que englobam estudos referentes à família, gênero e sexualidades. Os passos dados em direção ao questionamento e análise destas temáticas demonstram que, simultaneamente à ampliação das produções e o envolvimento com o tema, surgem complexificações que tornam cada vez mais densa e árdua a caminhada daqueles/as que se propõem a estudá-las. Deste modo, o presente artigo tem como objetivo tecer reflexões acerca das composições familiares homoparentais e os influxos da heteronormatividade nestas composições, bem como nas políticas sociais pautadas na família.

2 FAMÍLIA: é quem você escolhe pra você?

Com o advento do século XXI a família tem passado por intensas mudanças no que se refere à organização e parentalidade⁴, e ao mesmo tempo, tem mantido o “modelo” familiar composto por um pai, uma mãe e filhos/as como ideologia dominante. Na contemporaneidade outras formas de constituição de família e geração de filhos/as, para além das uniões conjugais

³ As discussões sobre o tema se deram inicialmente na França e posteriormente se estenderam pelo mundo. Em 1997, a Associação de Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicas, em Paris, criou o termo homoparentalidade. Este neologismo foi criado para nomear a situação na qual pelo menos um adulto que se autodesigna homossexual e é (ou pretende ser) pai ou mãe de, no mínimo, uma criança ou adolescente, ou seja, um fenômeno da parentalidade que envolve uma ou mais pessoas homo ou bissexuais, seja um pai ou uma mãe, no singular ou um par de pessoas do mesmo sexo. Cf. (Zambrano, 2006).

⁴ O termo parentalidade foi proposto por Raul Racamier, em 1961 e foi utilizado por vários autores, a partir da década de 1980, para se referir aos papéis e funções parentais. Cf. (Dittmers, 2007).



entre um homem e uma mulher, tem se mostrado possíveis, a exemplo dos/as filhos/as gerados/as por fertilização *in vitro*, “barriga solidária”⁵, adoções, dentre outras.

Após incessantes lutas, debates e projetos de Lei que objetivavam dar visibilidade à garantia de direitos sociais e sexuais, combate à violência e respeito à diversidade de orientação e expressão sexual, no ano de 2011 um passo significativo foi dado no tocante à constituição e legitimação das uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo, visto ter sido aprovado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, o reconhecimento desse tipo de união como entidade familiar. (SANTOS, 2011).

A dinâmica social da família e dos membros que a constituem suscitam questões que precisam ser abordadas e problematizadas, tendo em vista que, apesar de ter havido uma legitimação Estatal por parte do STF, isso não encerrou preconceitos e discriminações vividas e vivenciadas pelas pessoas que compõem esta forma de organização familiar.

Ademais, a luta pela constituição e reconhecimento social das famílias não heterossexuais, compostas por pessoas do mesmo sexo, reveste-se de uma dualidade e contradição que se configuram nos anseios, na afetividade, na subjetividade dos sujeitos, bem como nos parâmetros de instituição e manutenção da ordem vigente (SANTOS, 2009).

Ao passo que, na contemporaneidade, homens e mulheres possuem possibilidade de escolher as formas de conceber filho(s)/a(as), bem como escolher a/s outra/s pessoa/s com quem relacionar-se afetiva e sexualmente, podendo ser outro homem ou outra mulher, um aspecto relevante, e que convidamos a refletir, é sobre essas “pretensas” liberdades de escolha, visto que perpassada pela heteronormatividade e pelo conservadorismo, esta escolha é tensionada para que ocorra de modo que homem/s continue/m relacionando-se com mulher/s e vice e versa.

Compartilhando do pensamento de que os sujeitos devem ser livres para fazer escolhas, compreendemos que:

⁵ O termo “barriga solidária” é utilizado em substituição ao termo popularmente conhecido no Brasil como barriga de aluguel. Ambos os termos foram criados para referir-se à concessão temporária do útero de uma mulher para gestação de um bebê de outra pessoa/família. O emprego do termo popular causa confusão, pois a doadora do útero não pode receber nenhuma remuneração por isso, o que indica que o termo aluguel não é o termo mais indicado a ser empregado. A maioria dos países não permite o pagamento da “doadora”, somente o custeio dos gastos com a gravidez. No Brasil, há uma resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que ratifica a proibição de que uma mulher que não tenha vínculo parental de até segundo grau com a família da doadora genética ceda o útero para o desenvolvimento do bebê. Como a doação temporária do útero nunca terá caráter lucrativo ou comercial, o CFM utiliza o termo “barriga solidária” para quem cede o útero para a gestação. Cf. (Éboli, 2011).



O amor [entre gays e lésbicas] não pode viver na invisibilidade, ocultado pelo medo de reações intransigentes, incompreensivas, restritivas e intolerantes. A vivência e expressão do amor é uma necessidade de vida, por isso devem ser asseguradas igualmente a todas as pessoas, sem nenhuma forma de discriminação. (BOSCHETTI E MESQUISTA, 2010).

O “modelo” de família nuclear, branca, ocidental, heterossexual que foi edificado em tempos anteriores continua disseminando valores, modos de ser e de sentir que instauram um paradigma dominante de afetividade, parentalidade e sexualidade. Embora “transgressoras” deste modo de organização familiar, algumas configurações familiares que foram se constituindo ao longo do percurso histórico trazem em seu seio formas organizacionais e valores definidos - conservadores - que culminam na reiteração das características e ideologia deste “modelo” de família.

Assim, muitas vezes, para obterem reconhecimento social e fazerem parte do escopo das políticas públicas voltadas para o atendimento de famílias, os pares do mesmo sexo, por vezes, moldam suas parentalidades e formas de afetividade aos modelos e padrões heterossexuais designados histórica e hegemonicamente como sendo os únicos válidos. Essa modelagem se constitui como um mecanismo de inserção e acompanhamento de normas estabelecidas, de modo que ao “modelar-se” são incorporados à lógica vigente, e assim, não geram objeção, diferenciação contundente dos padrões normativos.

Diariamente gays e/ou lésbicas [...] “vivenciam no cotidiano a necessidade de lutar pelo reconhecimento de seu direito a amar e expressar seus amores, lutar para assegurar os mais básicos direitos [...]” (BOSCHETTI E MESQUISTA, 2010). Nesse sentido, compreendemos que aos sujeitos são abertas possibilidades de escolha dos/as companheiros/as afetivos/as e sexuais. No entanto, esta escolha não é feita de forma inadvertida, visto que a existência, incidência e a força da heteronormatividade, das discriminações e preconceitos fazem com que os sujeitos direcionem suas relações para a matriz heterossexual.

3 NORMAS DE (E PARA) FAMÍLIAS

Desde o final dos anos 1960, visando politizar o debate em torno da sexualidade humana, “os movimentos LGBT e feminista, tem denunciado que significativa parcela da população mundial é interdita em seus direitos civis, sociais, políticos, culturais, econômicos, simplesmente por transgredir o padrão hetero instituído socialmente” (MESQUITA, 2011, p. 02).



Apesar da composição familiar homoparental ser “diferente” do que é concebido como “natural”, a norma heterossexual inscreve os membros que compõem esta configuração familiar numa matriz nuclear e heteronormativa.

Assim, a heteronormatividade incide e “enquadra” todas as relações, inclusive as compostas por pessoas do mesmo sexo, “[...] em um binarismo de gênero que organiza suas práticas, atos e desejos a partir do modelo do casal heterossexual reprodutivo.” (PINO, 2007, p. 160)⁶. Desse modo, a heterossexualidade é reproduzida quando são mantidas relações binárias de gênero, inclusive quando esta é formada por pessoas do mesmo sexo.

Nestas relações binárias o gênero é definido não como categoria de análise das relações de poder entre os gêneros, como pensou Scott (1995), “[...] mas sim em virtude da percepção do gênero como ‘papéis’ a serem desempenhados pelos dois ‘sexos biológicos’ determinados”. (CÉSAR 2010, p. 34). Nessa binariedade também se inserem a sexualidade e o desejo, ou seja, há a correspondência entre corpo-sexo-desejo, isto é, corpo masculino-pênis-desejo para feminino e feminino-vagina-desejo para masculino, de modo que as características atribuídas aos dois sexos e gêneros, constituem uma resposta imediata a esse sistema normativo (CÉSAR, 2010).

As famílias compostas por pessoas do mesmo sexo, de maneira geral, abrem fissuras nessa lógica, visto que ‘masculino-pênis-desejo volta-se para o pênis e feminino-vagina-desejo volta-se para vagina. Porém, quando estas famílias reproduzem essa binariedade de gênero, ainda que entre o mesmo sexo, elas se moldam e reproduzem a forma de conceber e organizar a entidade familiar.

A partir da lógica binária e hierárquica, na organização familiar homoparental, incide a ideia de que seja bem definido qual dos homens ou das mulheres será o pai ou a mãe dos/as filhos/filhas. No imaginário social, a família é composta por estes dois personagens, quando no mais das vezes, apenas por um. Entretanto, para ser socialmente reconhecida, a ocupação deste “lugar” deve se dá por meio do exercício de uma série de atributos, histórica e socialmente construídos, como sendo “de pai” ou “de mãe”.

⁶ É importante considerar o caráter contraditório que este conceito possui, pois apesar de ter sido proposto para realização de uma crítica à norma heterossexual hegemônica e compulsória, ele também precisa ser melhor problematizado, visto recair no binarismo heterossexualidade x homossexualidade. Se o conceito se propõe criticar essa binariedade surge então a questão: qual seria o oposto da heteronormatividade? Nos limites desse artigo não nos debruçaremos sobre essas análises, ficando a sugestão de reflexão para momentos posteriores.



No entanto, ainda que sejam interpretados como tal, esses atributos não constituem uma essência, algo que é exercido de maneira “natural”. Tomando o gênero como categoria analítica, Scott (1995), defende a ideia de que os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização de toda a vida social, influenciando as concepções, as construções, a legitimação e a distribuição do poder. As sociedades, a fim de assegurar o pertencimento das pessoas a um ou outro gênero, criam uma série de símbolos nos vários campos da vida social, dotados da função normativa.

O fato de duas mulheres ou dois homens terem filho/a(s), pelos mais diversos meios, não indica que há uma real quebra de paradigmas. Nesse sentido, é importante refletirmos e desconstruirmos a ideia de que famílias compostas por gays e lésbicas são sempre “progressistas”, que estão constantemente enfrentando as normas, visto que a internalização da divisão binária conduz a uma organização em que um/a dos/as parceiros/as acaba por assumir a postura de mãe, de cuidadora, de afetuosidade, enquanto o/a outro/a mostra-se como o pai, detentor do poder e das decisões familiares.

Todas essas questões foram e são pertinentes à temática de famílias homoparentais. Visto que ao tomarem como referência as normas familiares construídas socialmente e reproduzi-las, ainda que indiretamente, os pares não heterossexuais findam por realizarem suas atividades aos moldes heterossexuais, reproduzem uma lógica que tem se perpetuado ao longo dos séculos. Não estamos, com isso, afirmando a ideia de que há algo de específico no exercício parental, marcado pela orientação sexual dos/das pais/mães. O que estamos questionando é por que as organizações familiares e afetivas tem que ser a mais parecida possível ou igual à dos heterossexuais?

Na mídia, especialmente a televisiva, a homoparentalidade tem sido tema recorrente. É louvável a abordagem dessa temática na rede de televisão, tendo em vista a visibilidade e inserção da temática nas agendas de discussões. Todavia, a forma acrítica, aleatória e, muitas vezes, reiterativa de preconceitos, discriminação e normatividade não fazem uma análise aprofundada e crítica do assunto. É preciso atentar para esta veiculação temática, pois, na maioria das vezes, o que se pretende é reproduzir o discurso normativo hegemônico e conservador dominante. Ademais, os sujeitos que aparecem nestes programas como emblemáticos expressam um claro recorte de situação econômica, educação, cultura, região geográfica do país, diferente da realidade da maioria da população brasileira.



Com base nestes e em outros elementos normativos já mencionados ao longo deste artigo, compreendemos que estas transformações nas configurações das famílias brasileiras, tencionam o Estado pela implementação de políticas públicas que atendam as necessidades sociais de tais famílias. Porém, embora tais mudanças tenham sido consideradas e, algumas vezes incorporadas, algumas políticas continuam legitimando a configuração familiar hegemônica. Como exemplo, podemos citar a PNAS (Política Nacional de Assistência Social), na qual em seu texto e implementação, não contempla as configurações familiares formadas por gays e/ou lésbicas, travestis e transexuais.

A lógica heteronormativa legitima um “tipo” específico de homossexualidade e nesse sentido, políticas públicas são criadas e implementadas com base em “modelos” de gays e lésbicas. (MISKOLCI, 2011). Essa mesma lógica rege a constituição das famílias homoparentais, no sentido de que há uma legitimação dessas “outras” configurações familiares, porém tal legitimação só se solidifica quando são constituídas na norma estabelecida. Assim, “muitas das conquistas não ultrapassam o âmbito jurídico-formal e, portanto, não se realizam no cotidiano”.(MESQUITA, 2011, p. 02).

4 CONCLUSÃO

O presente artigo versou sobre composições familiares homoparentais e os influxos da heteronormatividade em tais composições. Em detrimento das lutas e conquistas que foram e que estão sendo alcançadas pelas famílias homoparentais, outras lutas necessitam ser travadas. O alcance do objetivo de uns/umas pode implicar na criação de outra modalidade de hierarquia, uma nova roupagem classificatória, na qual aquele(s)/a(s) sujeito(s) ou pares homossexuais que conseguiram “consolidar” sua família diante do Estado e da sociedade são tidos como “modelo”, ao passo que aqueles/as que não seguem e que questionam/rompem as normas heterossexuais localizam-se numa categoria sem reconhecimento social.

Com a visibilidade e problematização das configurações familiares homoparentais foi aberta uma pequena “fissura” na norma heterossexual, na qual permitiu que homens e mulheres que possuem companheiros/as do mesmo sexo pudessem fazer parte da sua lógica, desde que sigam aquilo que é estabelecido por ela. A configuração da sociabilidade vigente incide diretamente nas formas de concepção e organização destas famílias. Desta forma, estas



são levadas a reproduzir tal sociabilidade, a partir de formas específicas e contraditórias, na medida em que arraigadas no pensamento conservador apresentam-se como instituições de manutenção da ordem vigente.

Assim, afirmamos que a garantia do direito à família não tem pretensão, nem serve de paradigma de resolução das formas de discriminação e preconceitos. Portanto, mesmo que as lutas pelo reconhecimento das suas uniões afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo tenham “avançado” nas últimas décadas, é preciso uma análise atenta desse “avanço” e, sobretudo, que se pautem lutas e políticas públicas que culminem na quebra do paradigma binário, monogâmico, nuclear, (hetero)normativo que confere efetividade às relações parentais.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete; MESQUITA, Marylucia. O amor exige expressão e reverência coletiva. In: CFESS Manifesta: Dia nacional da visibilidade lésbica. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/manifesta>>. Acesso em 10 abr. 2013.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Gênero, sexualidade e educação. IN: Diretrizes Curriculares de Gênero e Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/dce_diversidade.pdf>. Acesso em 12 abr. 2013.

DITTMERS, Danielle. Parentalidade. **Palavra Escuta**. 2007. Disponível em <<http://www.palavraescuta.com.br/textos/parentalidade>>. Acesso em 02 mar. 2013.

ÉBOLI, Evandro, Conselho de Medicina autoriza casais homossexuais a utilizarem fertilização. **O Globo / O País**. 2011. Disponível em: <<http://www.cremerj.org.br/clippings/mostraClipping.php?idClipping=53782>>. Acesso em 04. mar. 2013.

MESQUITA, Marylucia. A nossa luta é todo dia contra a homofobia. In: CFESS Manifesta: Dia Mundial de Luta contra Homofobia. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/manifesta>>. Acesso em 10 abr. 2013.

MISKOLCI, Richard. Não somos, queremos – reflexões queer sobre a política sexual brasileira contemporânea. In: COLLING, Leandro. (org.) **Stonewall 40 + o que no Brasil?** p.37 – 56. (Coleção CULT; n. 9). Salvador: EDUFBA, 2011.



PINO, Nádya Perez. A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos desfeitos. Cadernos Pagu, n. 28, p 149-174, jan.\jun. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/08.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

SANTOS, Maria Elina Carvalho de Medeiros Família e Subjetividade: tendências e particularidades das classes trabalhadoras no capitalismo contemporâneo. 2009. 160f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.

SANTOS, Débora. Maioria dos ministros do STF reconhece união homossexual. **G1**, Brasília, 05 mai. 2011. Disponível em <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/majoria-dos-ministros-do-stf-reconhece-uniao-homossexual.html>>. Acesso em: 06 mai. 2011.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. 2.ed. Recife: SOS Corpo, 1995. (Tradução do original: SCOTT, Joan: Gender: a useful category of historical analyses: Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.)

ZAMBRANO, Elizabeth. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 123-147, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-1832006000200006&script=sci_arttext>. Acesso em 23 mar. 2013.